



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFORMA

N. 073/ 2009  
3ª Via – Arquivo

### 1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a reforma do **POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA**, NPJ. 00.715.375/0005-61, objeto do **Processo n.º 190.000.500/2003**.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A REFORMA DO POSTO REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para o **SOF-SUL QUADRA 01 CONJUNTO "A" LOTES 7/8 – RA X – SIA/DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O Posto deverá revezar suas atividades de operação e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;
- 2) Apresentar certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) da empresa responsável pela reforma do empreendimento;
- 3) Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando análise de BETX e HPA no solo e água subterrânea, esta análise deverá ser realizada após a reforma (**prazo de 180 dias**);
- 4) Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 5) Instalar 02 (dois) sistemas separadores de água e óleo, um para área de lavagem e o outro para as áreas de abastecimento e troca de óleo;  
Apresentar cópias das notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto;
- 7) Apresentar planta hidrossanitária, indicando os Sistemas de Separadores de Água e Óleo – SAO detalhadamente e sua localização no empreendimento, o caminho dos efluentes oleosos e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento (**pós reforma**);
- 8) Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/DF (**pós-reforma**);
- 9) Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00 (**pós-reforma**);
- 10) Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, de acordo com a NBR 13784 (**pós-reforma**);
- 11) Adequar os pisos das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo;
- 12) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento;
- 13) Quando da remoção dos tanques de combustível antigos, apresentar atestado de conformidade, assinado pelo responsável técnico, e certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação destes;
- 14) Quando do término da reforma, antes do vencimento da Licença de Operação precária, o interessado deverá requerer a Licença de Operação;
- 15) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;



- 16) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão e  
17) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

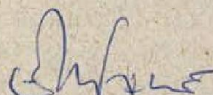
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente... que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 073/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de novembro de 2009.



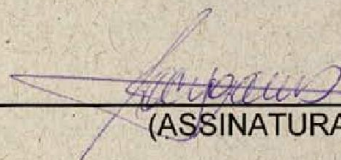
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 073/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

  
(ASSINATURA)

Jocy Gomes  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)